

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI

Proc. 1450/79
Fls. 573
Rubrica: [assinatura]

Brasília-DF

Em 06.03.86

OF. Nº 06/PI COCAL

Do Chefe do Posto Indígena de Cocal
Ao Sr. Diretor do DPI
Assunto Esclarecimento (FAZ)

CEDI - P. I. B.
DATA 08/09/84
COD. WUD 23

Senhor Diretor:

Com referencia ao Of./ASPL/102/86 de 03.01.86 temos a esclarecer o seguinte.

1º- A comprovação da posse imemorial das terras aos Índios de cocal, foi levantada através de entidades insuspeitas tais como UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, ARQUIVO PÚBLICO DE ALAGOAS, INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALAGOAS, ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, MUSEU DO ÍndIO, MUZEU IMPERIAL DE PETRÓPOLIS, são documentos históricos perfeitamente legíveis, e que podem serem comprovados no processo 1450/79-BSB, o qual foi estudado detalhadamente por Antropólogos, Sociólogos, Cartógrafo, Historiadores, e outros profissionais inerente a questão, tendo os mesmo dado seus pareceres favoráveis, pela clarevidência tanto Antropologicamente, Sociologicamente, Cartograficamente, Historicamente, Juridicamente, e Culturalmente, que afasta qualquer dúvida a quem de boa fé verificar o processo em questão.

2º- Conforme esclarecimento do ítem anterior, reconhecer direito aos fornecedores de cana sobre a terra de cocal, da qual se dizem proprietários legais da área indígena, e desrespeitar o Art. 198 da Constituição Federal §1º §2º e uma afronta a Lei 6.001, Art. 25 em desatenção aos preceitos Jurídicos, e constitucional, a titulação em que se refere os fornecedores de cana e desprovida legalidade e da boa fé quando em 1905 as Lideranças Indígenas já denunciavam a invasão do Aldeamento, e muitos destes foram assassinados em luta pela não ocupação, e desde muito tempo o cartório citado foi controlado pelas pessoas dos quais muitos dos senhores contrairam estas propriedades, a condições de invasores ainda hoje é clara e evidente, e esta situação hoje pode não se enquadrar a todos que se encontram na área de cocal, mais a própria evolução da história deixa bem claro a usurpação do Aldeamento de Cocal.

3º- Quanto as indenizações a serem pagas devem segundo declarações do Sr. Presidente da ASPLANA Dr. João Eudes Soares na reunião entre fazendeiros e Índios que os mesmo respeitaram a situação jurídica da área, e estas só podem obedecer os preceitos jurídico da política indigenista oficial, e das normas que estabelecem o estatuto da terra, e este trabalho é feito entre MINTER e MIRAD para evitar danos entre ambos índios e Fazendeiros.



Proc. 1450/79
 Fls. 524
 Rubrica: *[assinatura]*

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

4º- O item 4º do citado documento por si já confirma a incerteza em que se estabelecem entre os que se dizem proprietários do Aldeamento quando diz, "QUE A QUASE TOTALIDADE DOS FORNECEDORES DE CANA TEM SEUS TITULOS ANTERIOR" isto por si já comprova a irregularidade quanto a ocupação pelos mesmos é mais uma prova que a ocupação não estabeleceu-se de boa fé.

5º- Quanto ao levantamento da área em questão ,já foi feito o levantamento dentro de uma proposta da comunidade,e ondem cocordaram permanecerem,tomando-se o Aldeamento Principal e atual de Cocal como base,foi realizado o perimetro real fechando-se o poligamo,atraveis de aparelho eletrónico"Distancimetro,e Teodolito,enquadrando-se dentro do mesmo,todos os pontos que mais interessa a comunidade indigena tais como,CEMINTERIOS,LOCAL DE RITUAL,LOCAL SAGRADO E HISTORICO,MATAS E ANTIGOS ALDEIAMENTOS;ALDEIAMENTO ATUAL COM AREA SUFICIENTE PARA AS PLANTAÇÕES. A preocupação de cada fundo agricula incidente dentro da área é desnecessario,pois foi catalogado todas as benfeitorias,existente dentro de cada propiedades,o que notamos na soma final do poligamo é que há uma diferencia entre a que os fazendeiros tem registrado no INCRA e da qual pagam imposto e da que ocupam,e afirmam serem suas sugindo ai um problema entre os propios fazendeiros,porque alem dos mesmo terem documentos falhos juridicamente,nemhum possui o levantamento topografico IN-LOCO,das suas posse.

6º- A área em questão esta delimitada de acordo com o grupo de trabalho designado pela portaria 1941/E,30,09,1985 que apois ouvir da comunidade uma proposta,dentro desta foi realizado o levantamento fundiario e topografico , as propiedades que insidem na área imemorial que é de 57.000 Ha mais que ficaram fora da proposta da comunidade tem como objetivo de facilitar a solução do problema por parte do Governo Federal,apressando-se o fim dos conflitos evitando-se a tenção existente resolvendo uma questão social tão grave em que vive os Indios Wassu-Cocal.

Sao estes os esclarecimento que eu tenho a fazer.

Atenciosamente.
MINTER - FUNAI

[assinatura]

 Hides Ottonio de Freitas
 Chefe do P. I. Cocal
 Portaria 906/P. - 31-05-85
 Cacique Wassu-Cocal